

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SUPORTE TÉCNICO PARA ELEIÇÕES DE CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE POR MEIO ELETRÔNICO (VOTOONLINE).

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA RH MASTER SISTEMAS LTDA.

CONTRATO Nº06

Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e xxx, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE - IPMPG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.183.306/0001-19, com sede na Rua Jaú, nº 880, 5º andar, salas 52/53/54/55, CEP 11.701-190, neste ato representado por sua Superintendente Sra. Regina Mainente, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 13.007.226-6 e CPF/MF nº 065.559.098/62, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa RH MASTER SISTEMA LTDA, com sede na Rua. Justino Cobra, nº 39, Sala 21, V. Ema, na cidade de São José dos Campos/SP no CEP 12243-030, inscrita no CNPJ sob o nº 06.929.200/0001-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** resolvem firmar o presente Contrato, conforme processo administrativo nº 308/2019, regendo-se pela referida Lei nº 8.666/93 e normas complementares e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de processamento de dados disponibilizados pela Contratada com o objetivo de viabilizar eleições para os Conselhos Administrativo e Fiscal do IPMPG através da *internet* na modalidade "**VOTOONLINE**".
- 1.2. O "**VOTOONLINE**" será consolidado via *internet* sob responsabilidade da Empresa Contratada fornecedora dos recursos e serviços que lhe são pertinentes, concedidos em caráter não exclusivo e intransferível, unicamente para o uso da Contratante.
- 1.3. O "**VOTOONLINE**" será utilizado como ferramenta para gestão de processo de eleição da Contratante por uma única vez, sendo vedada a renovação do contrato, que se exaure com a prestação do serviço. Nova eleição implicará em novo contrato.
- 1.4. É vedado à Contratante:

- 1.4.1. Modificar, copiar, imitar, distribuir, criar modalidades semelhantes ou realizar qualquer espécie de engenharia reversa, total ou parcial, ainda desrespeitar por qualquer outro meio ou forma, direta ou indiretamente, a titularidade exclusiva sobre qualquer das versões do *software* “VOTOONLINE” via *internet* e qualquer de suas partes;
- 1.4.2. Introduzir dados que, direta ou indiretamente sejam contrários aos bons costumes, ofensivos, degradantes ou desrespeitosos;
- 1.4.3. Utilizar o “VOTOONLINE” fora das atribuições e limites legais;
- 1.5. Pertencem, e continuam a pertencer à Contratata, todos os direitos de propriedade intelectual que recaiam sobre o “VOTOONLINE”, bem como a todos os demais produtos e serviços conexos, inclusive sobre o banco de dados.
- 1.6. A Contratante é responsável pelo uso a partir de seus dados de usuários e senhas de acesso, incorrendo em responsabilidade pelo uso ilegal ou irregular do “VOTOONLINE”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste Termo de Adesão e de seus documentos e anexos, os itens Abaixo deverão ser interpretados conforme o seguinte significado:

VOTOONLINE - objeto do presente contrato, sendo destinado à eleição eletrônica de qualquer natureza feita através da *internet*. Salvo por referências específicas, a utilização desse termo no instrumento do Termo de Adesão inclui todos os serviços conexos oferecidos pelo “VOTOONLINE” de forma conjugada.

TEST-DRIVE: É a realização de uma eleição sem custo para a Contratante com todos os recursos da eleição disponíveis em que poderá ser cadastrado um máximo de 20 (vinte) eleitores para verificação do funcionamento de todo o processo eleitoral.

SUPORTE TÉCNICO: Caracteriza-se pelo atendimento ao usuário, por meio de um sistema gerenciador que pode ser acessado diretamente pelo *link* “**ATENDIMENTO AO CLIENTE**” na página principal do “VOTOONLINE”. O horário e os canais de atendimento estão definidos na própria página.

ADEQUAÇÃO ou CUSTOMIZAÇÃO: O site WWW.VOTOONLINE.COM.BR é oferecido como se encontra e não está sujeito a adequações ou customizações.

ADMINISTRADOR: É a pessoa vinculada com a Contratante que será a responsável por todo o processo eleitoral, realizando a importação de dados ou o cadastramento dos eleitores, a captação da foto e o cadastramento dos candidatos, bem como será a responsável, perante os órgãos oficiais, pela realização da eleição.

ELEITOR: É a pessoa indicada pela Contratante que tem o direito a participar do processo eleitoral para escolher entre os CANDIDATOS aquele de sua preferência, usando o “VOTOONLINE”.

CANDIDATO: É a pessoa ou pessoas indicadas pela Contratante que podem se inscrever no processo eleitoral para participar como CANDIDATO. O “VOTOONLINE” está preparado para aceitar candidatos pessoas ou candidatos chapas (grupos de pessoas). O termo CANDIDATO genérico se refere às duas opções.

VOTAÇÃO: É o processo pelo qual o ELEITOR pode realizar, livremente, e em absoluto segredo, a escolha do CANDIDATO de sua preferência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS

3. O sitio WWW.VOTOONLINE.COM.BR NÃO será instalado em servidores ou máquinas da Contratante, dispensando a presença de qualquer pessoal técnico, comercial ou mesmo de atendimento da Contratada diretamente nas dependências da Contratante;

3.1. BANCO DE DADOS

3.1.1. Banco de Dados: A Contratada será a responsável pela manutenção do banco de dados, composto pelos dados dos eleitores, candidatos, empresas, e demais informações conexas no contexto do processo eleitoral sob responsabilidade da Contratante através do “VOTOONLINE”..

3.1.2. Todos os dados armazenados no banco de dados e fornecidos pela Contratante são protegidos pela confidencialidade ajustada no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

4. Os serviços de responsabilidade da Contratada supramencionada serão desenvolvidos de acordo com a orientação técnica e metodológica descrita na proposta de consultoria técnica, que integra o presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA PELOS SERVIÇOS

5.1. O “VOTOONLINE” pode ser usado em duas modalidades. A modalidade *TEST-DRIVE* é livre de qualquer custo à Contratante e pode ser usada exclusivamente com o fim de analisar o funcionamento do sistema de eleição para eventual uso futuro limitando o número de eleitores a um máximo de 20.

5.2. Na modalidade de eleição paga, a Contratante terá acesso a todos os recursos do sistema até o momento da liberação da eleição para captação dos votos dos eleitores. Este processo, denominado VOTAÇÃO, somente poderá ser utilizado pelos eleitores da Contratante se, sem exceções, esta realizar o pagamento integral do preço ajustado no orçamento através de BOLETO BANCÁRIO ou PAYPAL. Não será admitida, sob nenhuma forma, qualquer outro meio de pagamento.

5.3. Todos os tributos incidentes na prestação dos serviços são de exclusiva responsabilidade da Contratada. Não existe modalidade de retenção impostos de qualquer natureza uma vez que a CONTRATADA é optante do SIMPLES NACIONAL.

5.4 O pagamento deverá ocorrer em até 3 dias úteis antes do início da eleição. Todas as funcionalidades, incluindo a autorização para realização do processo eleitoral, referentes a cadastros e organização estarão liberados com a efetivação do pagamento identificado pela Contratada através do comprovante de boleto bancário.

5.5 O pagamento parcial, bem como eventual depósito realizado pela Contratante em conta corrente da Contratada, sem que o montante seja exaurido, não implicará na quitação, bem como não permitirá a realização da eleição, até que eventual diferença seja complementada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global para o presente contrato é de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente da Empresa ou, excepcionalmente, no IPMPG.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas de hospedagem, estadia ou viagens de seus técnicos serão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Poderá o Contratante, nas mesmas condições previstas neste contrato, acrescer ou suprimir, se necessário, na quantidade de serviços fornecidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme determina o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução deste contrato poderá ser acompanhada por servidor(es) previamente designado(s) pelo Instituto, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá(ão) atestar a qualidade da prestação do serviço, na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. As partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Praia Grande/SP, para dirimir quaisquer pendências resultantes do presente contrato.

9.2. E, por estarem as partes assim justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, cientes de que este contrato deverá ser respeitado por si e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Declaração de Inidoneidade cumulada com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. O preço do serviço objeto deste contrato será fixo e irrealizável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser interrompido ou rescindido nas hipóteses constantes dos artigos 57 e 58 da Lei nº 8.666/93, observando-se as condições relativas aos valores previstos nos referidos dispositivos, reconhecendo os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 a 80 da Lei supramencionada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo, por iniciativa do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, a rescisão do Contrato antes do prazo previsto, serão efetuados os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato não prejudicará a exigência dos débitos decorrentes de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OUTROS SERVIÇOS

14.1. Quaisquer outros serviços solicitados pela CONTRATANTE, não expressamente mencionados neste contrato, deverão ser procedidos de acordo escritos e prévios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, vinculando-se ao Termo de Referência, que faz parte integrante deste contrato, e ao termo de dispensa de licitação acostado ao Processo Administrativo n. 308/2019, bem como também será regido pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

16.1. São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras decorrentes do sistema jurídico vigente:

16.2. Manter o “*VOTOONLINE*” operacional em seus servidores em pleno funcionamento 24x7 com índice de 99% de disponibilidade;

16.3. Empregar toda a estrutura a seu dispor e utilizar seus melhores esforços na execução dos serviços de manutenção e a correção de falhas no “*VOTOONLINE*”;

16.4. Na prestação dos serviços de suporte, atender as chamadas realizadas pelo ADMINISTRADOR da eleição vinculado à Contratante, utilizando para tanto profissionais devidamente qualificados, desde que o atendimento seja relativo ao esclarecimento de dúvidas de uso, utilizando para isso o sistema de “*ATENDIMENTO AO CLIENTE*” e no horário comercial definido, encontrado na página principal do “*VOTOONLINE*”.

16.5. São obrigações da Contratante:

16.5.1. Responsabilizar-se integralmente, isentando a “*VOTOONLINE*” de qualquer responsabilidade:

(i) pela segurança e uso das senhas de acesso de seus usuários, que serão sempre de uso e conhecimento exclusivo do respectivo usuário;

(ii) pela escolha de senhas robustas e de complexidade razoável por seus usuários.

16.5.2. Zelar para que o conteúdo de todas as informações que veicular através do “VOTOONLINE” sejam verídicas e adequar às exigências éticas e legais pertinentes, tanto no conteúdo quanto na forma de veiculação. A Contratante responde por abusos decorrentes de condutas fora dos bons costumes, da ética e da legalidade.

16.6. Equipamentos e Conexões: A Contratante deverá providenciar todos os meios a seu dispor para que seus usuários (ADMINISTRADOR/ELEITORES/CANDIDATOS) tenham livre acesso via internet ao sítio *WWW.VOTOONLINE.COM.BR* e suas páginas.

16.7. Suspensão de conteúdo: Caso a Contratada tome ciência de que qualquer informação ou comunicação (“conteúdo”) veiculada pela Contratante através do “VOTOONLINE” possa estar em desacordo com o sistema jurídico vigente ou com o quanto ora ajustado, tal conteúdo poderá ser preventivamente suspenso, devendo a “VOTOONLINE” informar imediatamente a Contratante, para que se manifeste acerca de tal conteúdo.

16.8. O conteúdo suspenso preventivamente somente será liberado após manifestação da Contratante que indique sua regularidade e licitude.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compete à CONTRATADA:

17.2. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou ainda a terceiros.

17.3. Observar rigorosamente as Normas e Especificações constantes do Termo de Referência, Cláusulas e demais condições estabelecidas neste Contrato.

17.4. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, locomoção, hospedagem, alimentação, incluídos aí encargos sociais, trabalhistas, fiscais e tributários.

17.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

17.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

18.2. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste contrato.

18.3. Por meio de sua Unidade de Serviço Financeiro, promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

18.4. Recusar qualquer serviço que não estiver compatível com as condições exigidas.

19. RISCOS E RESPONSABILIDADES

19.1. As partes concordam que a presente prestação de serviços constitui uma obrigação de meios.

19.2. As partes concordam que o VOTOONLINE, independentemente de suas características, está sempre em constante atualização e aperfeiçoamento, possuindo, sempre e incondicionalmente, aspectos a serem melhorados, o que não pode ser considerado em si como falha ou defeito.

19.3. O VOTOONLINE é aceito no estado técnico e de perfeição em que se encontra, razão pela qual não responde por nenhuma outra garantia, inclusive de qualidade, de funcionamento da internet, de produtividade ou resultados, ou referentes a quaisquer outros ajustes ou adequações não acordados minuciosamente entre as partes por documento escrito e assinado.

19.4. Hackers: As partes declaram ter plena ciência de que o uso de qualquer sistema de informática, seja em rede interna seja na internet, está sujeito a ataques de terceiros, não se responsabilizando perante a parte contrária ou terceiros por quaisquer danos causados por invasões perpetradas por terceiros, tais como hackers, ressalvada a responsabilidade por qualquer descumprimento de obrigações de segurança, especialmente a responsabilidade da CONTRATANTE pela segurança das senhas de seus usuários e da CONTRATADA pela segurança do ambiente operacional.

19.5. Indenizações: ressalvada a hipótese de dolo comprovado, nenhuma das partes responderá por perdas e danos indiretos.

19.6. Substituição processual: a parte responsável perante terceiros por qualquer ato ou fato decorrente do presente termo, compromete-se a defender a parte inocente quando for essa demandada em seu lugar, judicial ou extrajudicialmente, devendo, para tanto, pagar à parte inocente todos os valores por essa desembolsados com sua defesa ou indenizações, inclusive com contratação de advogados, devendo a parte responsável, quando cabível, providenciar a substituição processual da parte inocente.

19.7. Limitação de valores: ressalvada a hipótese de indenizações por dolo comprovado, nenhuma das partes pagará à parte contrária nenhuma espécie de indenização, reparação de danos, multa ou penalidade, em valores superiores aos cobrados pela prestação de serviços.

20. CONFIDENCIALIDADE

20.1. Confidencialidade: As partes se comprometem a dar todas as informações necessárias à execução e cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do presente licenciamento, o tratamento e proteção contra a divulgação a terceiros, conforme o mesmo grau de cautela com que protege suas próprias informações de importância similar:

20.2. Manter no mais absoluto sigilo todas as informações recebidas da parte contrária que sejam classificadas como “Confidenciais”;

20.3. Limitar a divulgação de qualquer das informações recebidas estritamente a colaboradores, ou a prestadores de serviços a qualquer título, que no desenvolvimento de suas atividades tenham a real necessidade de conhecê-las;

20.4. Instruir devidamente as pessoas responsáveis quanto ao tratamento das informações recebidas, conforme seu nível de confidencialidade;

20.5. Não reproduzir as Informações Confidenciais sem a permissão da parte que as forneceu;

20.6. Utilizar quaisquer informações exclusivamente para a finalidade para a qual lhe foram transmitidas;

20.7. Devolver à parte contrária, sempre que solicitado e imediatamente, todos os documentos contendo informações consideradas confidenciais, independentemente de sua natureza ou suporte físico, devendo destruir ou eliminar as cópias que poderiam restar em seu poder, ressalvadas as posses de documentos que sejam de titularidade bilateral ou de guarda exigida por lei.

20.8. Informação Confidencial no “*VOTOONLINE*”: O privilégio de acesso dos usuários da própria Contratante às informações que circularem pelo sistema são de exclusiva responsabilidade desta.

20.9. A “*VOTOONLINE*” declara manter rígidos padrões de acesso às informações armazenadas via *internet*, sendo que seus colaboradores, a qualquer título, exceto por ocupantes de cargos estratégicos, possuem acesso apenas a informações parciais, e exclusivamente àquelas necessárias para o desempenho de suas atribuições funcionais.

20.10. Vigência da Confidencialidade: As condições de confidencialidade ora ajustadas terão sua vigência por 5 (cinco) anos a contar da contratação;

20.11. Limitações: As obrigações de confidencialidade não se aplicam a:

20.12. Informações que entrem posteriormente para o domínio público;

20.13. Informações que sejam ou tornem-se conhecidas através de fontes próprias das partes;

20.14. Informações regularmente requeridas pelo poder público competente.

21. DISSOLUÇÃO CONTRATUAL

21.1. Força Maior – Resolução: Resolve-se o presente contrato automaticamente sem quaisquer ônus ou penalidades para nenhuma das partes, nos seguintes casos:

21.2. Protocolo de pedido de recuperação judicial ou falência;

21.3. Início de procedimentos formais para liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;

21.4. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que, impossibilitem ou tornem excessivamente oneroso o cumprimento do Contrato.

21.5. Descumprimento – Resolução: O descumprimento por qualquer das partes de qualquer cláusula ou obrigação decorrente do presente contrato, dá à parte inocente o direito de resolver imediatamente, mediante simples comunicação, o presente contrato.

21.6. Conseqüências da Extinção: Com a extinção do presente contrato por qualquer meio ou forma, a Contratante perderá o seu acesso ao “*VOTOONLINE*” eleição via *internet*, incluindo seu acesso aos bancos de dados, sendo que a “*VOTOONLINE*” poderá manter em seus sistemas as informações da Contratante que sejam exigidas por lei, ou cuja guarda seja recomendada pelos órgãos governamentais competentes.

21.7. Obrigações Pós-contratuais: A extinção do Contrato por qualquer meio ou forma, não prejudicará as regras sobre Confidencialidade, ou outras obrigações que por sua natureza tenham ou devam manter sua eficácia posteriormente à extinção do Contrato.

22. VIGÊNCIA

22.1. O contrato entrará em vigor no momento do aceite realizado no “*VOTOONLINE*” até 1 (um) ano após o término da eleição. Após este prazo o banco de dados relativo ao processo eleitoral poderá ser excluído sem aviso prévio a Contratante.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Divulgação da Marca: A “*VOTOONLINE*” compromete-se a não fazer uso de nome, marca, logotipo ou outros símbolos ou sinais de identidade visual ou quaisquer outros direitos protegidos na qualidade de propriedade intelectual da Contratante, exceto por inclusão na relação de clientes ou depoimentos.

23.2. Tolerância: O não exercício, por qualquer das partes, de seus direitos ou prerrogativas, constituir-se-á sempre em mera liberalidade, não constituindo precedente para futuros descumprimentos, nem alteração ou extinção das obrigações contratualmente assumidas, podendo ser exercidos a qualquer tempo, quando conveniente para o seu titular, inclusive para a exigência de obrigações vencidas e não cumpridas.

23.3. Assinatura e Formalização: O presente contrato é considerado formalizado válida e eficazmente através do consentimento concedido pelo ADMINISTRADOR no *site* do "VOTOONLINE".

23.4. Cessão: O presente contrato não poderá ser cedido total ou parcialmente por nenhuma das partes sem a prévia e expressa concordância por escrito da parte contrária.

23.5. Foro: As partes elegem a comarca do Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, como único foro competente para dirimir toda e qualquer questão decorrente, direta ou indiretamente, do Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Praia Grande, SP, 09 de agosto de 2019.

REGINA MAINENTE
SUPERINTENDENTE

MIRIAM CRISTINA MESQUITA
CNPJ n. 06.929.200/0001-00

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: